

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA PRÉVIA– L.P. Nº 021/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sparta 300 Participações S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Sala 805 (Cristal Tower), Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.577.677/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000

FAX: (98) 99137-4110

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2402

PROCESSO Nº: 4525/2022-95

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica com fonte de gás natural.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-330, km 10, ME, Zona Rural, Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais para implantação de Usina Termelétrica – **UTE Azulão II** que utilizará Gás Natural como fonte de geração de energia, com capacidade de geração de energia de 295,429 MW, em ciclo combinado, em uma área de 12,22 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

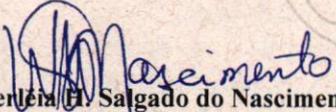
PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.448 DIAS.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Julho de 2022


Wanderlaine G. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 021/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4525/2022-95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Ficará autorizada a Licença de Instalação – L.I. somente após a aprovação do EIA/RIMA, realizados os procedimentos legais administrativos e sua respectiva aprovação.
8. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. A intervenção na área fica condicionada a anuência do IPHAN. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. Caso a empresa se sagre vencedora do Leilão para Contratação de Energia estabelecido pelo MME deverá apresentar traçado(s) alternativo(s) da adutora e linha de descarte a fim de mitigar impactos socioambientais, tais como instalações portuárias, e minimizar a interferência com as comunidades durante o trânsito de embarcações e veículos.
12. Para Supressão Vegetal, apresentar ao IPAAM e inserir o Projeto do Inventário Florestal e o Levantamento de Fauna Silvestre no SINAFLOR, com ART dos responsáveis técnicos, quando da solicitação da L.I.
13. Quando da solicitação da licença de instalação, apresentar os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Documento de propriedade do imóvel, emitido pelo órgão fundiário.
 - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais, contendo bacia de retenção para mitigação do escoamento de águas superficiais, com ART do profissional.
 - d) Projetos da ETE e ETEI do empreendimento.
 - e) Equacionar junto ao órgão competente o uso da faixa de domínio da AM-330.
 - f) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – Termo de Referência.
 - g) Cronograma Executivo das obras de implantação do empreendimento.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**